



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Maria Perin Tonin**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2026117339, e CPF nº 479.384.470-72, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 63, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado a empresa **SUL AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.844.958/0001-00, sita na Rua Pedro Toniollo, 635, Bairro Centro, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada por **Gabriel Cavelhão**, portador do CPF n.º 013.566.430-60 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica Ambiental, Consultoria e Assessoria no Licenciamento Ambiental Municipal de Estação, com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Os serviços ora contratados tem por finalidade a prestação dos serviços de **Responsabilidade Técnica Ambiental**, compreendendo:

1.1.1. Elaboração de laudos e pareceres técnicos de licenciamento ambiental, englobando a demanda de todo o território do Município de Estação, observando as determinações do CONSEMA 167/2007 e todas as demais normas aplicáveis a matéria, a fim de recomendar à Administração Municipal a conveniência ou não da concessão das licenças;

1.1.2. Vistoria *in loco* das áreas a serem licenciadas e realização de projetos ambientais de acordo com a demanda do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **MUNICÍPIO**.

2.2. A **CONTRATADA** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do **MUNICÍPIO**, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Estação.

2.3. Os responsáveis técnicos da **CONTRATADA** deverão estar devidamente inscritos no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por parecer elaborado e entregue a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em até 10 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, conforme disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

5.1. O **MUNICÍPIO** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços de Responsabilidade Técnica Ambiental no Licenciamento Ambiental ao **CONTRATANTE**, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) - Advertência, por escrito;

b) - Multa:

b1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado por inexecução parcial do contrato;

b2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06.02.18.542.0016.2033 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Fundema

06.02.18.542.0016.2033.3.3.90.39.05 - (7759) Serviços técnicos profissionais

Recurso: 1 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação - RS, 02 de fevereiro de 2018.

Município

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: